



DECLARAÇÃO Nº 0031/2021
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A **Secretaria municipal de Meio Ambiente e Turismo** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei nº19/2018 Código Municipal de Meio Ambiente e pelo Decreto Municipal nº 676/2018, que regulamenta o Licenciamento Ambiental Municipal, expede o presente documento, conforme protocolo geral nº 576 de 08/12/21– Processo nº573/2021, mediante auto declaração do requerente abaixo de que a atividade descrita está **DISPENSADA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** e atende os limites de porte, assim como os requisitos e critérios previstos no Decreto Municipal nº 741/2020 de 13/07/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome do Empreendedor: Prefeitura Municipal de Ponto Belo- ES
CNPJ: 01.614.334/0001-18
Endereço: Rua Guanabara, /nº115, Centro, Ponto Belo-ES, CEP: 29885-000

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERIMENTO

Atividade de enquadramento: Construção ou reforma de obra pública

Tipo de Atividade: Construção de praça

Endereço da atividade: Rua Antônio Costa Chaves, KM 1,5, Bairro Vista Dourada, Ponto Belo-ES.

Coordenadas geográficas UTM :

Latitude – 18°08'07.6"S

Longitude – 40°32'20.2"W

CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE:

Construção de uma praça com calçamento em torno do perímetro 139,70 m. A mesma terá passarela, bancos e paisagismo. A execução arquitetônica será conforme memorial descritivo em anexo.

O requerente, ao obter este documento, declara estar ciente de que a regularidade do empreendimento ou da atividade está condicionada ao atendimento integral dos termos, requisitos e critérios do Decreto Municipal nº 741/2020, devendo ser sempre observadas às normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e ao gerenciamento dos resíduos sólidos e efluentes que venham a ser produzidos.

Declara, ainda, estar ciente de que a dispensa não autoriza a intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP) e não desobriga o requerente de obter junto aos demais órgãos competentes a outorga e/ou cadastro para captação de águas públicas ou para diluição de efluentes, autorização específica para intervenção em APP e supressão de vegetação, anuência dos órgãos gestores em caso de intervenções no entorno ou no interior de Unidades de

Rodrigo Roque Coelho
Rodrigo Roque Coelho
Secretário Municipal de
Meio Ambiente e Turismo
DECN 10/2021



Conservação, cadastros, licenças, alvarás, certidões, certificados, anuências, declarações e outros previstos na normatização vigente.

Este documento foi emitido exclusivamente com base nas informações prestadas pelo requerente e não atesta ou assegura o atendimento integral e permanente das exigências referenciadas no parágrafo anterior, sendo de total responsabilidade do solicitante ou requerente garantir a veracidade das informações prestadas, o cumprimento das normas e regras aplicáveis e buscar junto ao município informações que forem pertinentes.

Fica reservado à SEMAT o direito de realizar à qualquer tempo, ações de fiscalização para verificação de atendimento dos limites e das restrições fixadas no Decreto Municipal nº 741/2020 e, constatadas irregularidades, os responsáveis estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas em Lei (Art. 3º, § 2º).

Obs.: Consta no Anexo I desta Dispensa os **CRITÉRIOS E CONTROLES ESPECÍFICOS OBRIGATÓRIOS**, a serem CUMPRIDOS pelo Empreendedor.

Ponto Belo – ES, 08 de dezembro de 2021.


RODRIGO ROQUE COELHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo



ANEXO I

CRITÉRIOS E CONTROLES ESPECÍFICOS OBRIGATÓRIOS

1. Deverá ser mantida cópia autenticada ou original desta **Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA)** no local da atividade e dos critérios e controles a serem atendidos no empreendimento, em local visível, em todo o período em que a atividade estiver sendo executada, para consulta e apresentação às equipes de fiscalização;
2. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo este legalmente pelas mesmas;
3. Esta Dispensa de Licenciamento refere-se exclusivamente à atividade descrita nesta Declaração, não incluindo as demais atividades constantes no CNPJ cujo enquadramento esteja sujeito a Licenciamento Ambiental;
4. A Dispensa de Licenciamento Ambiental vincula somente a simples instalação e a operação da atividade, sem autorizar movimentações de terra, devendo sua implantação ser objeto de licenciamento, sempre que envolver a necessidade de realização de terraplenagem de qualquer natureza.
5. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I do Decreto Municipal nº 741 de 13 julho de 2020, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto à SEMAT;
6. As Dispensas de Licenciamento Ambiental de empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador não desobriga o interessado de obter as demais licenças e autorizações legalmente exigíveis na esfera distrital ou federal, bem como cumprir a legislação ambiental distrital ou federal vigente.
7. Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental não desobriga o responsável pela atividade do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município; e não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
8. Esta Dispensa não exige o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.
9. Esta Dispensa não exige o empreendedor de possuir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto no empreendimento atividades de captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas;
10. A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exige o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação / operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento;
11. O titular deste empreendimento ou de atividades dispensadas do licenciamento ambiental deverá realizar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados neste local, em observância ao disposto na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, com adequado recolhimento, acondicionamento, armazenamento e quando for o caso, realizar a destinação final por empresa(s) devidamente licenciada(s), mantendo no empreendimento os comprovantes de destinação desses resíduos, para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental.
12. Gerenciar os resíduos sólidos de construção civil conforme Resoluções do CONAMA Nº. 307 de 05/07/2002 e Nº. 431 de 25/05/2011, com adequado recolhimento, acondicionamento, armazenamento e destinação, mantendo no empreendimento, ou no canteiro de obras (se houver), os comprovantes de destinação desses resíduos juntamente com a licença ambiental da empresa responsável pela sua destinação para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental.
13. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os Resíduos Classe I – Perigosos, devendo estes resíduos serem destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental, mantendo arquivados os documentos que comprovem a efetiva destinação ou comercialização;
14. Adotar tambores/caixas para acondicionamento temporário de resíduos Classe II B (não perigosos) e identificar com placas respectivas de acordo com a sua tipologia e sistema adotado pelo município (Seco e Úmido).
15. Os Resíduos Sólidos gerados na empresa, passíveis de reciclagem, deverão ser corretamente acondicionados e destinados a Associações de Catadores de Materiais Recicláveis do município de Ponto Belo/ES.

Rodrigo Roque Coelho
Rodrigo Roque Coelho
Secretário Municipal do
Meio Ambiente e Turismo
DECN 10/2021